



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.637 DE 05 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o transporte escolar de alunos da zona rural de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o transporte escolar para alunos moradores da zona rural do município de São João Batista do Glória, matriculados no ensino municipal infantil, com idade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, desde que acompanhados do pai ou mãe ou responsável legal, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: Para o fornecimento do transporte escolar, será necessário:

I - Cadastramento do aluno junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Preenchimento e assinatura pelos pais ou responsável legal, de termo de responsabilidade, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º. Para fins desta lei, a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, providenciará a adaptação necessária dos veículos usados, nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 05 de abril de 2022.


CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei Ordinária nº 1.637/2022
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 05/04/22 considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

06/04/22 Dilva